

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000466/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043235/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204342/2026-84
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 12.869.183/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIKA CRISTINA SOARES ROSA;

E

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC, e a econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

a) Fica afixado o piso salarial da categoria em **R\$ 1.771,92** (um mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais;

b) É fixado, especificamente para os empregados horistas da Empresa, o piso salarial de ingresso de **R\$ 9,92** (nove reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada, a partir de **1º de maio de 2026**

c) Para técnico de ensino, monitor, instrutor, recreador fica estabelecido salário por hora aula **R\$ 15,20** (Quinze Reais e vinte centavos), por hora trabalhada, que fazem parte da presente convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro: No valor mencionado da letra **a** desta cláusula, já está acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: No valor mencionado na letra **b** e **c** desta cláusula, serão acrescidos de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O reajuste salarial da categoria será corrigido em 7% (sete por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2025 a 30/04/2026, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do reajuste e benefícios previsto nesta Convenção Coletiva, fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial, decorrente do processo de negociação, em favor do SENALBA-DF, para custeio administrativo e assessoria jurídica, que será devida pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme a NCLT 13.467/2017 no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento, incidentes sobre a remuneração dos empregados abrangidos e beneficiados pela presente CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a favor do SENALBA/DF, sindicalizados ou não e recolhida pela instituição no mês da homologação, por meio de depósito na conta do SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASILIA - BRB – AG. 208- CONTA 600.137-6 ou Pix chave: email – senalba@senalbadf.org.br - * (Previsão na clausula 46 desta CCT)

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O não recolhimento da TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS, prevista no parágrafo primeiro desta clausula na data estipulada, sujeitará o infrator à multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, e encaminhando aos órgãos de fiscalização MTE e MPT-DF, por descumprimento de CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARÁGRAFO QUARTO: A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica o empregador sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido aos empregados, além dos juros legais e correções monetárias, caso os salários não sejam pagos, ou seja, posto a disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Caso haja atraso no repasse dos convênios e a empresa comprove que o atraso dos salários foi gerado pelo atraso do repasse do convênio, fica dispensada da multa desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos profissionais horistas é fixada pelo número de horas mensais efetivamente trabalhadas, na conformidade dos horários fixados pelo empregador e a dos mensalistas na forma da lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Os empregadores concederão aos seus empregados, a título de anuênio (adicional por tempo de serviço), 1% (um por cento) sobre seu salário nominal, a cada ano completo de serviço até atingir o limite máximo de 12% (doze por cento).

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula não tem efeito retroativo. Devendo ser estabelecido e contado a partir de 01/05/1999.

Parágrafo Segundo: O valor do anuênio será pago destacado do salário.

Parágrafo Terceiro : O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negocial/SENALBA-DF prevista nesta convenção, cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado desde o início do contrato de trabalho, na função que caracterize a insalubridade ou periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão aos seus EMPREGADOS que trabalharem 7h (sete) horas ou mais terão direito ticket de alimentação por dia trabalhado no valor de R\$ de **R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) referente a data base MAIO 2026.**

Parágrafo primeiro: TICKET ALIMENTAÇÃO concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Parágrafo segundo: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação.

Parágrafo terceiro: TICKET ALIMENTAÇÃO quando concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido pelo índice de reajuste salarial previsto nesta CCT.

Parágrafo quarto: Esse auxílio não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O empregador antecipará ao empregado o vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei No 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

Parágrafo Único: O VALE TRANSPORTE concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como, não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL AO EMPREGADO

A Entidade/Empresa pagará 01 (um) salário mínimo Federal, mediante apresentação de comprovante de despesas para sepultamento de empregados, a seu beneficiário.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negocial/SENALBA-DF prevista nesta convenção, **cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º**, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário para os empregados que trabalham com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou similares.

Parágrafo único: Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto da quebra de caixa. Para servidores que lidam com dinheiro, mas não há desconto de quebra de caixa, fica dispensada a gratificação dos 10%.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO

O empregador, durante vigência da presente Convenção Coletiva não contratará qualquer outro empregado com salário inferior ao resultante da aplicação da presente, e devido ao empregado admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e existência de plano de carreira, a diferença de 2 (dois) anos no emprego.

Parágrafo único: Esta cláusula perde seu efeito caso haja contratações contempladas por um novo convênio.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

É obrigatório que todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas no SENALBA/DF, com o mínimo de 12 (doze) meses de tempo de serviço do empregado. TAC assinado pelo SENALBA com o MPT nos autos do processo CCR/IC nº 00422.2010.10.000/7,

§ 1º. As rescisões de contrato de trabalho homologadas no Sindicato serão cobradas o valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) de TAXA DE CONFERÊNCIA DE CÁLCULO/HOMOLOGAÇÃO, que deverá ser custeada/paga pelo EMPREGADOR. O depósito deverá ser efetuado na conta do BRB – AG. 208-C/C 600.137-6 – SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43. Ou Pix chave: senalba@senalbadf.org.br

§ 2º. O agendamento da homologação, do termo de rescisão e pagamento das verbas rescisórias será realizado pelo Senalba/DF no prazo máximo de cinco dias a partir do pedido de designação de data pela Instituição.

§ 3º. As homologações serão realizadas por ordem de chegada, com a presença de ambas as partes (empregado e empregador). Horário: 9:00 às 13:00hs - de 2ª a 3ª feira.

§ 4º. Deverá a Instituição apresentar obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical do empregado ou o comprovante de pagamento da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL do empregado

§ 5º. No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na sessão VI da Instrução Normativa SRT/MTE no 15 de 15/07/2010.

- a) Procuração ou Carta de Preposto, quando o empregador se fizer representar.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS/CARTEIRA DIGITAL BAIXADA**, com as anotações devidamente atualizadas.
- c) Atestado de SAUDE Ocupacional Demissional, Port. 24 de 29/12/94.
- d) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 3 vias, conforme o caso.

- e) Termo de rescisão em 3 vias, devidamente carimbadas e assinadas pelo empregador.
- f) Demonstrativos de parcelas variáveis (medias de horas extras, comissões), conforme o caso.
- g) Prova bancária da quitação das verbas rescisórias, ou dinheiro ou pagamento em PIX de preferência até às 15h. Se o empregado for analfabeto o pagamento somente poderão ser feitos em dinheiro ou pix, conforme o Art.477, § 4o. da CLT.
- h) Extrato de conta vinculada do FGTS e competências não localizadas no período.
- i) Cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Sindical e Assistencial e ou Negocial do SENALBA DF e do SECRASODF;
- j) Certificado de associado SECRASODF, quando for associado;

Nos casos de dispensa sem justa causa, acrescentar também estes documentos:

- k) GRFC: multa de 40% Lei 110/2001 de 28/09/2001, deverá vir quitada pelo banco.
- l) Requerimento de Seguro-Desemprego.

§ 6º. Não serão homologadas as rescisões sem a apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula.

§ 7º Empresas associadas ao SECRASODF, na modalidade PREMIUM com suas obrigações em dia, poderão realizar as homologações na modalidade virtual, mediante a solicitação prévia, através do e-mail: senalba@senalbadf.org.br, com cópia para: contato@secrasodf.org.br, devendo apenas o trabalhador comparecer ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições negocial, sindicais e assistencial devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

Parágrafo único: Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 10 (dez) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida na CCT, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o empregador fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram sua demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais de 15 (quinze) dias de salário. Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: O direito ao Aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. (Súmula 276 TST).

Parágrafo Segundo: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negociada/SENALBA-DF prevista nesta convenção, cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do art. 1º, da Lei no 9.601, de 21 de janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissional envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do art. 433, Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

Parágrafo Primeiro: O limite da contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados cumulativamente:

1. 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados;
2. 35% (trinta e cinco por cento) do número de trabalhadores, para a parcela entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) empregados;
3. 20% (vinte por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou acima de 201 (duzentos e um) empregados.

Parágrafo Segundo: As parcelas referidas nos incisos desta cláusula serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do empregador, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data de publicação da Lei no 9.601/98 (22 de janeiro de 1998).

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da contratação, será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado nos termos da Lei nº 9.601/98 e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrerem, com os prazos de início e fim.

Parágrafo Quarto: O prazo do contrato temporário celebrado, nos termos da presente convenção, não poderá exceder o prazo de vigência da mesma, podendo ser renovado.

Parágrafo Quinto: A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos da presente convenção:

1. Por parte do empregador, obrigar-lhe-á' ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;
2. Por parte do empregado, obrigar-lhe-á' ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Para regularização do banco de horas será necessário um acordo coletivo de trabalho, com a participação de ambos os sindicatos.

Parágrafo primeiro: a não participação de ambos os sindicatos, tornará nula a cláusula do banco de horas, das quais as horas excedentes serão contabilizadas como horas extras.

Parágrafo segundo: o não cumprimento desta cláusula, incidirá em descumprimento da CCT e suas sanções.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE ASSÉDIO MORAL

A Instituição se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, sendo este entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO SEXUAL

Devem ser adotadas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 02 (dois) meses após licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negocial/SENALBA-DF prevista nesta convenção, cláusula

04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da **taxa negocial/SENALBA-DF** prevista nesta convenção, **cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º**, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF.

Parágrafo Segundo: Essa cláusula perde seu efeito caso não haja renovação de convênio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Sendo os profissionais horistas, convocados e participando efetivamente de reunião de trabalho, fora de seu horário, este fará jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-hora, no caso do Instrutor e/ou Monitor que receba por salário-hora, pagando-se ao mensalista a hora-extra na forma da lei ou compensação por banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HABEAS DATA

Os empregadores, quando solicitados por escrito, colocarão à disposição dos empregados que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações a seu respeito, mantidos pela Instituição, se estas forem existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DO ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, via atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com salários vincendos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE IMAGEM

Fica admitida a anuência dos empregados para uso do direito de imagem pelo empregador, sem ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como adotar procedimentos internos de controle e proteção de dados pessoais conforme estabelecido na legislação em referência.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados a estabilidade de 02 (dois) meses após o retorno das férias.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negocial/SENALBA-DF prevista nesta convenção, cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação de jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SENALBA/DF e assinatura de acordo individual. Os empregadores poderão adotar o regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO

Fica estabelecido que as empresas/instituições poderão determinar políticas de teletrabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, na forma do artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a saber: “Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que deverá ser garantida pelo empregador, e por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Essas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, ou de forma individual, sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

§ 1º - Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa/instituição, fica as EMPRESAS/INSTITUIÇÕES autorizadas a adotar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (“Sistema Alternativo”) nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. As empresas poderão ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de programas e aplicativos, nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Aos empregados em que houver eventual controle de jornada, caso haja necessidade de realização de sobre jornada, é obrigação do funcionário buscar autorização prévia de seu superior imediato para tal fato. De maneira que fica proibida a realização de hora extraordinária, na modalidade de teletrabalho, sem autorização do chefe imediato. Em seguida, deverá o empregado informá-lo semanalmente de eventuais horas extraordinárias laboradas e, após a conferência do superior imediato, serão eventualmente aplicadas as regras de banco de horas e horas extras

§ 3º - Fica determinado que o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso,

§ 4º - O empregador deverá comunicar as partes envolvidas, em 72h (setenta e duas horas), se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de teletrabalho, para todos os seus empregados, individualmente ou para determinada área. De modo que a modalidade de teletrabalho não constitui compromisso ou direito.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas dos profissionais horistas, que receba salário-hora, será feito multiplicando-se o número de horas não dadas pelo respectivo valor do salário-hora, e do repouso correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

a) Serão abonadas as faltas dos empregados, limitada a 4 (quatro) dias de trabalho por ano, comprovadas mediante atestado médico, para comparecimento e acompanhamento de filho menor de 13 (treze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, desde que apresentados até 72 (setenta e duas) horas após a falta.

b) Será abonada a falta do empregado que deixar de comparecer ao serviço quando prestar vestibulares ou seleção de mestrado ou doutorado, nos dias da realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 30 (trinta) dias de antecedência e posteriormente faça comprovação do alegado, desde que, o abono beneficiando vários empregados, não possa inviabilizar o funcionamento das atividades do empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS



A remuneração das férias a que alude o art. 145, da CLT, será restituída pelo empregado em até 5 (cinco) parcelas, conforme solicitação do obreiro, caso rescisão de contrato de trabalho, concederá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no montante das parcelas ainda devidas.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negocial/SENALBA-DF prevista nesta convenção, cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas optantes pelo Programa Empresa Cidadã poderão prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurada à empregada, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo de salário, pelo prazo necessário até que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade.

Parágrafo único: A empregada deverá avisar por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ao empregador, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido licença paternidade de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

O aumento em mais de 2 (duas) semanas no período de repouso após parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser avisado pelo empregador em que trabalhar a empregada.

Parágrafo único: O empregador, em comum acordo, poderá conceder a empregada lactante, com mais de um ano no mesmo empregador, licença não remunerada, de até 90 (noventa) dias, imediatamente após o término da licença gestante, desde que requeira com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da licença-maternidade. A prorrogação da licença será não remunerada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO/GALA

LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 07(sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data do casamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido aos trabalhadores, desde que estes tenham autorizado o pagamento da taxa negocial/SENALBA-DF prevista nesta convenção, cláusula 04º, parágrafo 2º; e cláusula 47º, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral/Senalba-DF.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica assegurado ao empregado, o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da empresa, quando esta exigir o uso dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura da presente Convenção, os empregadores, que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da legislação trabalhista.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades do empregado sindicalizado, conforme autorização enviada pelo SENALBA/DF.

Parágrafo único: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA/DF até o dia 10 de cada mês, sob pena de acréscimo de juros de mora de 2% (dois por cento), ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária, sobre os valores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos empregados, nos horários de intervalo, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, com 72h de antecedência, no máximo a 6 (seis) vezes por ano.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL



Estabelece-se que, independentemente do número de empregados, os empregadores permitirão a indicação, de um representante da categoria, escolhidos no seu quadro de empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas, benefícios e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial, seria devido e estipulado a taxa negocial em favor da entidade sindical/SENALBA-DF como condição compensatória;

Considerando que dispõe o artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal, artigos 462, 513, alínea “e” e 545, da CLT e ratificada no Enunciado nº 38 da Anamatra, Nota Técnica nº 2 da CONALIS/MPT e Enunciado 24 da CCR/MPT. E PRINCIPALMENTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, NOS AUTOS DO ARE 1018459

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial, decorrente do processo de negociação, em favor do SENALBA-DF, para custeio administrativo e assessoria jurídica, que será devida pelos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, conforme a NCLT 13.467/2017.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano na data base, conforme vigência do presente convenção coletiva de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado a Convenção Coletivo de Trabalho no órgão competente Ministério do Trabalho, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento, incidentes sobre a remuneração dos empregados abrangidos e beneficiados pela presente CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a favor do SENALBA/DF, sindicalizados ou não e recolhida pela instituição no mês da homologação, por meio de depósito na conta do SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASÍLIA - BRB – AG. 208-CONTA 600.137-6 ou Pix chave: email – senalba@senalbadf.org.br

§ 2º - O não recolhimento da TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula na data estipulada, sujeitará o infrator à multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. artigos 578, 579, 582, 583, 587 e 602, 611-b.

§.4º - As normas constantes na presente Cláusula “CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Todas as Instituições/empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, descontarão de seus empregados, e recolherão a contribuição sindical para o sindicato obreiro Senalba/DF aprovada em Assembleia realizada em 10/04/2026 e em conformidade com NCLT 13.467/2017, constituindo-se esta determinação como tutela de obrigação de fazer para fins de ações judiciais com o intuito de recolhimento das contribuições sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o julgamento do Supremo Tribunal Federal no tema 935 em sede de repercussão geral que admitiu como constitucional a imposição da cobrança relativa à contribuição assistencial prevista no artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical. Considerando o princípio da unicidade sindical insculpido no artigo 8º da Constituição Federal. Considerando que o sindicato precisa de recursos para atuar na defesa da categoria. E considerando, por fim, que há custos à manutenção e no exercício pleno do Sindicato nos deveres elencados no artigo 592 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica, portanto, instituída, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal c/c artigo 513, alínea “e”, a contribuição assistencial patronal:

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo: Anualmente será cobrado o valor de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais) a todos os integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em assembleia em 10/04/2026. Podendo a entidade/empresa solicitar o parcelamento da anuidade até a data limite de 10/08/2026, em até 12x de R\$ 330,83 (trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos), mediante a solicitação através do e-mail: contato@secrasodf.org.br

Parágrafo Terceiro: Vencimento da contribuição assistencial será no dia 15/08/2026. A entidade/empresa que realizar o pagamento integral até a data do vencimento, terá 20% de desconto, basta efetivar o pagamento até a data do vencimento que o desconto será lançado automaticamente. A entidade/empresa poderá solicitar parcelamento da anuidade até a data limite de 10/08/2026 mediante a solicitação através do e-mail: contato@secrasodf.org.br

Parágrafo Quarto: O parcelamento é uma facilidade concedida à entidade/empresa, o inadimplemento de uma parcela acarretará antecipação das futuras e cobranças pelos meios legais. Tendo em vista que a prestação do serviço é garantida à toda categoria.

Parágrafo Quinto: Conforme art. 600 da CLT, o recolhimento fora do prazo será acrescido de: multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente.

Parágrafo Sexto: A falta de recolhimento da Contribuição sujeita a entidade/empresa à multa por parte da Fiscalização do Ministério do Trabalho, de valor até 7.565,6943 UFIR (art. 598 CLT e 578/610) e demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Estão isentas dessa contribuição: Entidades/Empresas associadas premium com obrigações em dia até a data 31/07/2026. Entidades/empresas que pagaram as contribuições sindical e negocial no ano vigente até a data 31/07/2026.

Parágrafo Oitavo: O SECRASODF reverte as contribuições que arrecada, anualmente, em serviços primordiais para o pleno funcionamento das entidades/empresas que integram nossa categoria, entre os quais estão: orientações jurídicas e administrativas; estabelecendo e regulamentando a segurança jurídica na relação de emprego e trabalho em Convenções Coletivas de Trabalho; Acordos Coletivos de Trabalho específicos; Participação junto aos órgãos federais e distrital para a defesa de interesses de nossa categoria. Atuação em Comissão de Conciliação Prévia visando a prevenção de litígios na justiça trabalhista e a conciliação de demandas entre patrão e empregado, entre outros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Contribuição Sindical Patronal - Conforme aprovada em assembleia do dia 10/04/2026, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580, III, da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro: Esta é uma opção alternativa e deve ser paga até a data de 25 de janeiro de cada ano. **Após esta data**, não será mais possível o seu pagamento.

Parágrafo Segundo: As entidades/empresas que estiverem em dia com as contribuições sindical e negocial do ano corrente, até a data limite de **31/07/2026**, ficam isentas da contribuição assistencial patronal. Após esta data, **a isenção não se aplica**.

Parágrafo Terceiro: O cálculo desta contribuição tem como base 40% do valor econômico (40% da receita da entidade do ano anterior), que será calculado conforme tabela padrão para cálculo padrão da contribuição sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição negocial terá natureza compulsória para toda a categoria econômica, as ENTIDADES e EMPRESAS contribuirão nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembleia em 10/04/2026, com 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2026 já com reajuste, não podendo ser nunca inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

A baixa da contribuição e a consequente efetivação da isenção da contribuição assistencial patronal ficam condicionadas ao envio, pela entidade/empresa, da folha de pagamento que comprove a base de cálculo utilizada.

A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com vencimento para 25 de abril de cada ano, pagável por compensação bancária, devendo ser encaminhado o comprovante ao SECRASO/DF por e-mail (contato@secrasodf.org.br).

Parágrafo Primeiro: A contribuição mínima de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) estabelecida no “caput” desta cláusula aplica-se, também, às ENTIDADES/EMPRESAS que não possuem EMPREGADOS.

Parágrafo Segundo: Esta é uma opção alternativa e deve ser paga até a data de 31/07/2026. Após esta data, não será mais possível o seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: As entidades/empresas que estiverem em dia com as contribuições negocial e sindical do ano corrente, até a data limite de 31/07/2026, ficam isentas da contribuição assistencial patronal, observada a condição prevista no caput quanto à comprovação da base de cálculo. Após esta data, a isenção não se aplica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSOCIATIVA PREMIUM

BENEFÍCIOS DA ASSOCIATIVA PREMIUM:

1. Participação com voz e voto nas assembleias que decidem o rumo do segmento;



2. Participação com voz e voto nas negociações coletivas de trabalho decidindo o reajuste salarial da SUA entidade/empresa;
3. Consultoria para estudo de viabilidade na redução do custo com a folha de pagamento;
4. Isenção das contribuições assistencial patronal, sindical e negocial;
5. Consultas ilimitadas sobre questões trabalhistas com o corpo jurídico do SECRASODF, especializado no segmento. Preços diferenciados em ações demandadas;
6. Consultoria com escritório contábil especializado no segmento;
7. Participação em grupo de compra coletiva de serviços e produtos – materiais de limpeza, advogado, material de escritório;
8. 50% de desconto em cursos e palestras organizadas pelo SECRASODF;
9. 20% de desconto em cursos e palestras apoiados pelo SECRASODF;
10. Clube de benefícios, com diversos descontos e vantagens na aquisição de produtos e serviços com parceiros;
11. Cobertura de ações coletivas favoráveis ao segmento.

Parágrafo Primeiro: A modalidade associativa premium do SECRASODF refere-se à anuidade. O parcelamento é uma facilidade concedida à entidade/empresa, o inadimplemento de uma parcela acarretará antecipação das futuras e cobranças pelos meios legais. Tendo em vista que a prestação do serviço é garantida durante o ano a que a anuidade corresponde.

Parágrafo Segundo: O valor da associação será calculado com base em 40% do valor econômico (40% da receita da entidade do ano anterior) e na folha de pagamento da entidade/empresa. A adesão só pode ser feita até a data 31/07/2026. Após essa data, a associação será válida somente para o ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: Calcule a associação PREMIUM da sua entidade/empresa através do site: <https://secrasodf.org.br/associe-se/>

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SENALBA/DF a fixação de quadros de avisos na sala dos empregados, para informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO LABORAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Parágrafo primeiro: Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO EMPREGADO em não contribuir com o Sindicato/laboral pelas conquistas reajuste salarial e dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho e diante da decisão proferida nos autos do processo STF-Supremo Tribunal Federal - ED-ARE 1018459 (TEMA 935), que tem repercussão geral, o direito à oposição será assegurado em assembleia, convocada por edital nos termos do estatuto social, entretanto, em obediência ao princípio da razoabilidade, após a publicação do acórdão acima referido, o direito à oposição será, também, assegurado ao empregado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente no endereço **SAUS, QD. 4, BLOCO A, ED. VICTORIA OFFICE TOWER, 13 ANDAR, SALAS**

1303/1310, ASA SUL - SENALBA/CNTEEC, de 09:30h às 13:00h , no prazo máximo de até **05 (CINCO)** dias, contando da data do registro/homologação deste instrumento no MTE-MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial foi assegurado a toda a categoria patronal/econômica durante a assembleia realizada no dia 10/04/2026, convocada por edital nos termos do estatuto social no Jornal de Brasília na data de 31/03/2026, por correspondência direta (e-mail) cadastrado no portal REDESIM, site, whatsapp e redes sociais, para a aprovação desta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuições a serem cobradas, direito de oposição, **ocasião em que 07 (SETE) entidades/empresas exerceram formalmente o direito de oposição no ato.** Atendendo a decisão INDIVIDUAL DO REPRESENTADO em não contribuir com o Sindicato pelas conquistas reajuste salarial e dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho e diante da decisão proferida nos autos do processo STF ED-ARE 1018459 (TEMA 935), que tem repercussão geral.

Parágrafo primeiro - Adicionalmente neste ano, por liberalidade, será concedida nova oportunidade às entidades/empresas, associadas ou não, para o exercício do direito de oposição. Para isso, no prazo de 16 (dezesesseis) dias corridos, contados a partir do protocolo desta Convenção Coletiva de Trabalho junto à Secretaria de Relações do Trabalho – SRT de 16/07/2026 à 31/07/2026.

Parágrafo Segundo - O representante legal da empresa deverá comparecer presencialmente à Secretaria do Sindicato de segunda à sexta das 09h às 17h, munido de documentos que comprovem sua representação legal, a fim de preencher e assinar a carta de oposição, que será disponibilizada na ocasião pelo Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As negociações coletivas serão precedidas das formalidades exigidas por lei, estabelecendo-se entre os sindicatos signatários o seguinte:

- a) Nas reuniões com o SECRASO/DF, os 3 (três) membros da base da categoria profissional, integrantes da comissão de negociação (não podendo ser dois do mesmo Estabelecimento), terão suas faltas abonadas;
- b) Nenhum membro da comissão poderá ser demitido durante o período em que se desenvolverem as negociações coletivas ou suas sessões de arbitragem (art. 114 da constituição Federal), salvo em caso de comprovada falta grave;
- c) Não havendo óbice legal e havendo interesse das entidades que celebram o presente acordo, estes se reunirão para tratar dos assuntos de interesses de suas categorias, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO



Os empregadores impossibilitados de cumprir a presente convenção coletiva na sua integralidade ou partes poderão requerer junto ao sindicato patronal SECRASO-DF, por escrito via e-mail: contato@secrasodf.org.br, com as justificativas que fundamentam o pedido do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027 e específico para sua instituição/entidade/empresa. Após adequação da redação o SECRASODF encaminhará este pedido ao SENALBADF que por sua vez irá analisar o pleito para os devidos ajustes e posterior homologação.

Parágrafo primeiro - A instituição/entidade/empresa que solicitar a alteração da presente CCT, mediante acordo coletivo de trabalho específico, deverá estar em dia com suas obrigações junto ao sindicato patronal SECRASODF e os trabalhadores junto ao sindicato laboral SENALBADF

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO CONCILIATÓRIO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS (CCP)

As partes comprometem-se a esgotar os meios para resolverem os problemas decorrentes das relações trabalhistas entre empregadores e empregados, obrigam-se, assim as partes, por seus representantes no foro, a não propor ação judicial, sem antes submeter a divergência para solução amigável.

Parágrafo único: As partes se comprometem a constituírem e regulamentarem as Comissões de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9958/2000, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Brasília/DF, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva, sujeitará ainda o infrator à multa igual a um salário-mínimo, por cada infração, que se reverterá em favor do prejudicado.

Parágrafo primeiro: Quando o descumprimento for em desfavor de funcionário, à multa se reverterá em favor do prejudicado e do sindicato laboral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO

Esta Convenção Coletiva é aplicável, no âmbito do Distrito Federal, a todas as Entidades/Empresas/Instituições, quais sejam: Fundações Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Formação Profissional; Associações sem fins lucrativos em geral; Ongs,

Engs; Entidades de assistência social; Associações de pais e amigos de excepcionais e similares; Associações profissionais (profissionais liberais ou não) e Empresas/Entidades de Orientação e formação profissional; Associações de Procuradores e juizes, Associações Econômicas e de saúde, Fundação de saúde; Bibliotecas, Cinemas, Creches, Museus, Laboratórios de pesquisa e tecnologia e científicas; Empresas de orquestras, Empresas de produção artísticas e de artes plásticas; Empresas de gravação de discos e fitas; Entidades/Empresas recreativas; Entidades/Empresas Culturais, , Empresas de música; dança; balé; Teatros; Organizações não governamentais; Entidades/Empresas políticas partidos políticos, cooperativas;; e as abrangidas por falta de similitude, por falta de sindicato específico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de todas as conquistas e benefícios constantes de Acordos Coletivos de Trabalho em separado registrados/homologados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÇÃO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL

A Entidade empregadora poderá aplicar a presente Convenção Coletiva de Trabalho da Sede às suas filiais, em todo território nacional, desde que haja anuência dos sindicatos patronal e profissional, da base territorial da filial, declarada ao final, e devido depósito da presente Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho/DRT, local de sua aplicação. Ficando garantido ao SENALBA/DF o recebimento das contribuições que lhe são devidas, respeitando-se a respectiva base territorial.

}

ERIKA CRISTINA SOARES ROSA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TARCISIO BRANDAO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

